



PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.
- 1.2. Sugere-se a adoção da modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.
- 1.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério: menor preço; por ITEM.
- 1.4. Não cabe o parcelamento da solução por se tratar de um único item.
- 1.5. A presente aquisição será exclusiva para participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte- EPP, tendo em vista o valor estimado ser abaixo de R\$ 80.000,00, conforme inc. I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 49/2024, e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

- 3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Aquisição de etilômetros, para atender as necessidades da superintendência municipal de trânsito da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito;
- 3.2. As especificações, unidades e quantidades da presente aquisição estão descritas nos Anexos I e II deste Termo;
- 3.3. Trata-se de aquisição de bens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 49/2024;

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A aquisição de etilômetros para o município de Boa Vista, justifica-se pela necessidade de proporcionar uma abordagem educacional prática e eficaz sobre os perigos da embriaguez ao volante, alinhada aos objetivos de prevenção de acidentes de trânsito e promoção da segurança viária. Esta aquisição é de extrema relevância para a implementação de ações de educação para o trânsito, conforme disposto no Art. 76 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que determina a promoção da educação para o trânsito nas escolas e em outras esferas da sociedade, com o envolvimento dos órgãos responsáveis pelo Sistema Nacional de Trânsito (SNT).





PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

Os principais fundamentos que sustentam a necessidade da aquisição dos etilômetros:

Promoção da Educação para o Trânsito e Sensibilização sobre os Perigos da Embriaguez ao Volante

Tem como um de seus principais objetivos sensibilizar a população, especialmente crianças, jovens e adultos, sobre os perigos da combinação entre álcool e direção. A utilização de etilômetros passivos e descartáveis, que simulam a realização de testes de alcoolemia, é fundamental para proporcionar uma experiência prática e concreta aos participantes, permitindo que compreendam, na prática, os riscos de dirigir sob efeito de álcool.

A aplicação dos etilômetros durante as atividades educativas ajudará a reforçar o conceito de responsabilidade no trânsito e a importância de comportamentos seguros, contribuindo para a formação de uma geração mais consciente e responsável em relação às normas de segurança viária.

Prevenção de Sinistros de Trânsito

A prevenção de acidentes de trânsito, especialmente os causados pelo consumo de álcool, é uma das prioridades no desenvolvimento de políticas públicas de segurança no trânsito. Estudos mostram que o álcool é um dos principais fatores responsáveis por acidentes fatais e graves no Brasil. A implementação de programas educativos que incluam a simulação de testes de alcoolemia utilizando etilômetros contribuirá diretamente para a redução dos sinistros relacionados à embriaguez ao volante, alertando a população sobre os efeitos devastadores do álcool na capacidade de direção.

Apoio ao Cumprimento das Diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)

A aquisição de etilômetros está em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que prevê a promoção de ações educativas voltadas para a conscientização de condutores e pedestres sobre as normas de trânsito. O uso de etilômetros, como parte de atividades práticas de educação no trânsito, contribui para o cumprimento dos objetivos do CTB de reduzir os índices de acidentes e de promover a segurança viária, atendendo às necessidades específicas do município de Boa Vista.

Eficiência na Realização de Atividades Educativas

A utilização dos etilômetros permitirá a realização de atividades educativas de forma mais eficaz e impactante, como palestras, simulações de abordagens de trânsito e dinâmicas de sensibilização. Com esses equipamentos, os participantes do projeto poderão vivenciar, de maneira prática, a realização de testes de alcoolemia e entender de forma mais clara os riscos de dirigir sob efeito de álcool. Essas vivências serão essenciais para o sucesso do projeto, impactando diretamente o comportamento dos participantes e promovendo uma reflexão profunda sobre as consequências de se dirigir alcoolizado.

Apoio à Formação de Hábitos Seguros e Responsáveis





PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

O uso dos etilômetros contribuirá para a formação de hábitos seguros e responsáveis nas crianças, jovens e adultos. Ao vivenciar a simulação de testes de alcoolemia, os participantes serão estimulados a adotar comportamentos mais conscientes no trânsito, aprendendo a importância de não consumir álcool antes de dirigir. Esse aprendizado ajudará a moldar uma cultura de trânsito mais segura e responsável, que perdurará por toda a vida.

Fortalecimento da Imagem Institucional da SMST e do Município

A aquisição dos etilômetros reforça o compromisso da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito (SMST) e do município de Boa Vista com a promoção da segurança viária e a redução de acidentes de trânsito. Ao investir em ferramentas educativas como os etilômetros, a SMST não só está contribuindo para a formação de uma população mais consciente, mas também melhorando a imagem institucional da cidade, destacando-se como um exemplo de gestão proativa na segurança no trânsito.

Diante dos argumentos apresentados, a aquisição de etilômetros para o município de Boa Vista é imprescindível para a implementação e realização das atividades educativas que sensibilizem a população sobre os perigos da embriaguez ao volante, promovendo a segurança no trânsito e contribuindo para a formação de uma cultura de responsabilidade e respeito às normas de trânsito. A aquisição dos etilômetros, portanto, é uma ação estratégica que visa salvar vidas e reduzir os índices de acidentes no município, além de atender às diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro e reforçar o compromisso da SMST com a segurança viária.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A solução deve abranger a entrega de etilômetros do tipo passivo que são uma solução inovadora e de fácil utilização, projetada para realizar testes de alcoolemia de forma rápida e eficiente.

Os etilômetros passivo devem ter um display de cristal líquido (LCD) colorido, o aparelho exibe resultados de maneira clara e visual, acompanhados por uma barra gráfica que facilita a interpretação dos níveis de álcool no ar expirado, seja em modo qualitativo ou quantitativo.

Características Principais:

Modo de Teste de Triagem Rápida: O etilômetro permite realizar a triagem sem a necessidade de bocal ou ação de sopro, proporcionando uma experiência mais rápida e prática para os usuários. O teste pode ser feito de forma eficiente e sem a necessidade de preparação adicional, ideal para uso em eventos educativos ou ações de fiscalização.

Unidades de Medidas: O dispositivo permite selecionar diferentes unidades de medida conforme a necessidade:

% BAC (Blood Alcohol Concentration – concentração de álcool no sangue),





PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

mg/L BrAC (Breath Alcohol Concentration – concentração de álcool no ar exalado),

mg/100ml BAC (para teste quantitativo de álcool no sangue). O modo qualitativo oferece uma resposta direta, enquanto o modo quantitativo fornece uma medição detalhada, garantindo flexibilidade para diversas aplicações.

Alimentação: O etilômetro deve ser alimentado por uma bateria recarregável com capacidade mínima de 2200mAh, o que garante aproximadamente 50 horas de uso contínuo. A autonomia prolongada permite que o dispositivo seja utilizado em diversas situações sem a preocupação constante de recarga.

Ambiente de Operação: O dispositivo deve ser projetado para funcionar em uma ampla faixa de temperatura, de 0°C a 50°C, tornando-o adequado para uso em diferentes condições climáticas e ambientes de trabalho.

Função de Desligamento Automático: O etilômetro deve possuir um sistema de desligamento automático, que ajuda a economizar a bateria e garantir a durabilidade do dispositivo, desligando-se após um período de inatividade.

Indicador de Carga da Bateria: Mostra o status da carga da bateria, permitindo que o usuário saiba quando é necessário recarregar o dispositivo, evitando surpresas durante o uso.

Luz de alerta: que pode ser utilizada como sinalizador para alertar sobre resultados elevados de alcoolemia.

Funções sonoras, que podem ser habilitadas ou desabilitadas conforme a preferência do usuário, proporcionando feedback audível durante o teste.

Software para Emissão de Relatórios: O dispositivo deve contar com um software integrado que permita gerar relatórios de resultados, facilitando o armazenamento e a análise dos dados coletados durante os testes. Esses relatórios podem ser usados para monitoramento e para fornecer informações detalhadas sobre as medições realizadas.

Acessórios Fornecidos: Bolsa de transporte, para facilitar o armazenamento e transporte do dispositivo.

Suporte para cinto, para facilitar o transporte no dia a dia, permitindo que o dispositivo esteja sempre acessível.

Adaptador para tomada e adaptador para carregar no carro, garantindo flexibilidade na recarga do dispositivo em diferentes ambientes e situações.

Manual de instruções em português (Brasil), fornecendo todas as informações necessárias para a utilização correta e eficaz do etilômetro.

Certificado de Calibração: O etilômetro deve ser fornecido com certificado de calibração com validade de 12 meses, garantindo que o dispositivo esteja sempre em conformidade com as normas de precisão e qualidade exigidas.





Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

Garantia: O produto deve possuir garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Subcontratação:

6.1.1. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/ etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso, ante o exposto são vedadas as subcontratações, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes.

6.2. Da garantia contratual:

6.2.1 A presente contratação possui um baixo risco de inadimplemento por parte da empresa a ser contratada, em razão que será realizada a fiscalização no recebimento do objeto, garantindo a conformidade com os requisitos contratuais.

6.2.1.1. A exigência de uma garantia contratual pode impor um ônus financeiro significativo para a contratação. Optar por não exigir uma garantia contratual pode promover um melhor custo-benefício.

6.2.1.2. Com base nos argumentos apresentados, é possível concluir que a dispensa de garantia contratual para a aquisição, é justificável e está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

6.3. Das condições das propostas:

6.3.1. A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação.

6.3.2. A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias.

6.3.3. A proposta deverá conter a relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados;

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Da entrega e recebimento do objeto:

7.1.1. O prazo para entrega do objeto será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Entrega pela Contratada, no endereço Avenida Capitão Júlio Bezerra, 1481, 31 de março, Boa Vista - RR;





PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

- 7.1.2.** Caso não seja possível a entrega do objeto na data assinalada, a empresa deverá comunicar à Contratante, as razões respectivas, com pelo menos cinco (05) dias de antecedência, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 7.1.3.** O fornecimento do objeto será de acordo com as solicitações de fornecimento, as quais serão emitidas após assinatura do contrato.
- 7.1.4.** A embalagem do objeto deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências da Contratada até a descarga no local definido pela Contratante;
- 7.1.5.** O transporte dos materiais até a entrega será por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante;
- 7.1.6.** Os materiais fornecidos deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente;
- 7.1.7.** Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao Contratante;
- 7.1.8.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 7.1.9.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.1.10.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 7.1.11.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 7.1.12.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;





PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

7.1.13. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.1.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.1.15. A entrega, excepcionalmente, poderá ocorrer nos finais de semana, feriados e nos dias em que não houver expediente na Administração Municipal, desde expressamente autorizado pela Contratante.

7.1.16. A Contratada deverá acordar com a Contratante a realização da entrega, dentro do prazo previsto contratualmente, informando o dia, horário e qual transportadora entregará os materiais, quando for o caso.

7.2. Da garantia do produto:

7.2.1. O prazo de garantia será de mínimo 1 (um) ano a contar da data de entrega;

7.2.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será, o prazo fornecido pelo fabricante, se superior ao estabelecido no item 7.2.1., e será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

7.2.3. A garantia será prestada com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

7.2.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de retirada do bem das dependências da Administração;

7.2.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

7.2.6. Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar a substituição do bem, bem como exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia;

7.2.7. O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;

7.2.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.





PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

7.2.9. A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a retirada do material, contados da Notificação mencionada no item 7.2.4;

7.2.10. A retirada do material deverá ser realizada pela Contratada, no prazo estabelecido no item 7.2.9, que poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada, desde que expressamente aceita pela Contratante;

7.2.11. Se a retirada ocorrer pela assistência técnica autorizada, deverá a Contratada informar expressamente à Contratante, para que possa entregar o MATERIAL à pessoa designada pela Contratada.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e condições do contrato

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

8.1.1.1. A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21;

8.1.1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 49/2024.

8.1.1.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado no subitem anterior, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

8.1.1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

8.1.2. Das Obrigações da Contratante e da Contratada:

8.1.2.1. São obrigações da Contratante além das previstas na minuta do contrato padronizada:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- b) Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.
- c) Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e co-





Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

merciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

d) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

8.1.2.2. São obrigações da Contratada além das previstas na minuta do contrato padronizada:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus atos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual.

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade.

c) Os materiais devem estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

e) Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias e/ou defeitos.

f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

g) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

8.1.3. Das Infrações e Sanções Administrativas:

8.1.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.3.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.1.3.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

8.1.3.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.3.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;

a.1) O atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- b) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão.

8.1.3.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

8.1.3.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

8.1.3.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.3.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

8.1.3.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e





PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

8.1.3.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

8.1.3.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

8.1.3.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

8.1.3.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

8.1.3.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

8.1.3.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

8.1.3.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;





PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

8.1.3.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.3.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.3.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

8.2. Do Gestor do contrato:

8.2.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.

8.2.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre;

8.2.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 49/2024.

8.3. Da fiscalização do contrato:

8.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

8.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

8.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

8.3.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe (s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 49/2024.





Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

8.3.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 49/2024.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Da Liquidação

9.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 49/2024;

9.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 49/2024)

9.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **15 dias úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

9.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

9.1.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;





PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

9.1.8. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 49/2024)

9.1.8.1 Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

9.1.8.1.1. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.1.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.1.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.1.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.1.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2. Do prazo e forma pagamento:

9.2.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEPF, em até o **30 (trinta) dias corridos**, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

9.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, *aplicar-se-á o índice do IPCA* para correção monetária.





PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

9.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

9.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.2.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3 – Do Reajuste

9.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano;

9.3.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

9.3.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

9.3.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

9.4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

9.3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

9.3.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei n.º. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

10.1.1. Habilitação Jurídica

a) Pessoa física: No que pese a participação de pessoas físicas na presente contratação, não é viável a participação, tendo em vista a contratação ser exclusiva para Microempresas e Empresas de pequeno porte;

Considerando o exposto, bem como, que a competitividade do certame não será afetada, recomenda-se que seja **VEDADA** na presente licitação a participação de Pessoa Física;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;





PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

10.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

10.1.2.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e,





Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

c.1) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.2) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

c.3) Caso a empresa licitante apresente resultado **inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

c.4) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.5) O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

10.1.4. Das Declarações:

a) Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

b) Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);





Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

c) Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);

d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10.1.5. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

10.1.5.1. Do Consórcio (arts. 15, da Lei nº 14.133/2021)

a) Considerando que a formação de consórcios somente é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas e econômico-financeiras, e, considerando, ainda, que a competitividade do certame não será afetada, recomenda-se que na presente licitação seja vedada a participação de Pessoa Jurídica em regime de consórcio, tem em vista que a aquisição de materiais de consumo não se caracteriza como contratação de grande vulto, de modo que únicas empresas poderão preencher os requisitos de habilitação jurídica, técnica e operacional.

10.1.5.2. Das cooperativas (art. 16, da Lei 14.133/2021)

a) Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

a.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

a.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

a.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

a.4) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

a.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

a.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I) ata de fundação;

II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

a.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.1.5.3. Da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

a) Será admitida a participação de Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP e concedidos os benefícios constantes no artigo 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

a.1) A obtenção de benefícios a que se refere a **alínea “a”** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

a.2) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos na **alínea “a.1”**.

a.3) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

a.4) A presente aquisição será exclusiva para participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte- EPP, tendo em vista o valor estimado ser abaixo de R\$ 80.000,00, conforme inc. I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06.

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado para aquisição do objeto é de **R\$ 14.460,00 (Quatorze mil quatrocentos e sessenta reais);**





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

11.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados nas seguintes situações (art. 103 do Decreto Municipal nº 49/2024):

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 021501;

Funcional Programática: 26 0069 2246;

Elementos de Despesa: 4.4.90.52.00;

Fonte de Recurso: 1.752 - MULTA DE TRÂNSITO.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2025.

Elaborado por:

<p>Assinatura Eletrônica Lúcio Leite Guimarães Coordenador de administração, planejamento e projetos Matrícula 28035</p>	<p>Assinatura Eletrônica Ney Tácio Duarte Brito Divisão de Prevenção e Educação para o Trânsito Matrícula 27216</p>
---	--

Aprovado:

Assinatura Eletrônica
Felipe de Souza Menezes
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito





PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Etilômetros do tipo passivo:

Display de cristal líquido (LCD) colorido;

Características Principais:

Modo de Teste de Triagem Rápida: O etilômetro permite realizar a triagem sem a necessidade de bocal ou ação de sopro;

Unidades de Medidas: ‰ BAC (Blood Alcohol Concentration – concentração de álcool no sangue), mg/L BrAC (Breath Alcohol Concentration – concentração de álcool no ar exalado), mg/100ml BAC (para teste quantitativo de álcool no sangue);

Alimentação: bateria recarregável com capacidade mínima de 2200mAh, o que garante aproximadamente 50 horas de uso contínuo;

Ambiente de Operação: de 0°C a 50°C;

Função de Desligamento Automático: O etilômetro deve possuir um sistema de desligamento automático, desligando-se após um período de inatividade;

Indicador de Carga da Bateria;

Luz de alerta: que pode ser utilizada como sinalizador para alertar sobre resultados elevados de alcoolemia;

Funções sonoras, que podem ser habilitadas ou desabilitadas;

Software para Emissão de Relatórios: O dispositivo deve contar com um software integrado que permita gerar relatórios de resultados, facilitando o armazenamento e a análise dos dados coletados durante os testes;

Acessórios: Bolsa de transporte, suporte para cinto, adaptador para tomada bivolt e adaptador para carregamento veicular;

Manual de instruções em português (Brasil), fornecendo todas as informações necessárias para a utilização correta e eficaz do etilômetro.

Certificado de Calibração: O etilômetro deve ser fornecido com certificado de calibração com validade de 12 meses;





PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

Garantia: O produto deve possuir garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação.

Assinatura Eletrônica

Ney Tácio Duarte Brito

Divisão de Prevenção e Educação para o Trânsito

Assinatura Eletrônica

Lúcio Leite Guimarães

Coordenador de administração, planejamento e projetos

Assinatura Eletrônica

FELIPE DE SOUZA MENEZES

Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito





PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

ANEXO II

QUANTIDADES

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	457459	Etilômetro passivo	Und.	04

Assinatura Eletrônica
Ney Tácio Duarte Brito
Divisão de Prevenção e Educação para o Trânsito

Assinatura Eletrônica
Lúcio Leite Guimarães
Coordenador de administração, planejamento e projetos

Assinatura Eletrônica
FELIPE DE SOUZA MENEZES
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito





PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Coordenação de administração, planejamento e projetos - CAPP

ANEXO III

ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	457459	Etilômetro passivo	Und.	04	R\$ 3.615,00	R\$ 14.460,00
TOTAL: Quatorze mil quatrocentos e sessenta reais.					R\$ 14.460,00	

Assinatura Eletrônica
Ney Tácio Duarte Brito
Divisão de Prevenção e Educação para o Trânsito

Assinatura Eletrônica
Lúcio Leite Guimarães
Coordenador de administração, planejamento e projetos

Assinatura Eletrônica
FELIPE DE SOUZA MENEZES
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

